



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA**

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 4.483, de 14 de maio de 2026, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 2º da Resolução nº 130/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilmar Carvalho da Silva,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora regulamenta os procedimentos administrativos para concessão, manutenção, suspensão e controle do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.483, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar, não possuindo caráter remuneratório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação:

- I – não integra o subsídio dos vereadores;
- II – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens;
- III – não incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- IV – não possui incidência previdenciária ou fiscal, na forma da lei.

**CAPÍTULO II**  
**Do requerimento e da concessão**

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação dependerá de requerimento expresso do vereador interessado, mediante formulário padrão disponibilizado pela Diretoria Geral da Câmara de Vereadores.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelo vereador e entregue na Direção Geral.

§ 2º Após o recebimento pela Direção Geral, o requerimento será encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos para implantação do benefício em folha de pagamento.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

§ 3º O pagamento do auxílio-alimentação somente será realizado após a formalização do requerimento referido no caput deste artigo, bem como o cumprimento das etapas dos §§ 1º e 2º.

Art. 4º O auxílio-alimentação será pago mensalmente junto à folha de pagamento do mês de referência, observado o efetivo exercício do mandato parlamentar.

Art. 5º O vereador deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos qualquer situação que implique suspensão, impedimento ou perda do direito ao benefício do auxílio-alimentação.

### CAPÍTULO III

#### Da vedação de percepção cumulativa

Art. 6º É vedada a percepção cumulativa do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.483/2026 com outro benefício de mesma natureza custeado pelos cofres públicos.

§ 1º O vereador que exercer outra atividade pública e perceber benefício de natureza equivalente deverá optar por apenas um dos auxílios-alimentação.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o vereador deverá apresentar:

- I – declaração formal de opção pelo auxílio-alimentação da Câmara de Vereadores;
- II – declaração de ciência acerca da vedação de percepção cumulativa;
- III – documento comprobatório da renúncia, suspensão ou não percepção do benefício junto ao outro órgão ou entidade pública.

§ 3º A ausência da documentação prevista neste artigo impedirá a implantação ou continuidade do pagamento do benefício.

Art. 7º A constatação de recebimento cumulativo indevido do auxílio-alimentação ensejará:

- I – suspensão imediata do benefício;
- II – restituição dos valores recebidos indevidamente;
- III – apuração administrativa das responsabilidades cabíveis.

### CAPÍTULO IV

#### Das hipóteses de suspensão

Art. 8º O auxílio-alimentação não será devido nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 4.483/2026, especialmente:

- I – afastamento sem percepção de subsídio;
- II – licença não remunerada;
- III – afastamento do exercício do mandato por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – afastamento do exercício do mandato para o exercício de cargo secretário municipal, a contar da data do pedido da licença do cargo de vereador;
- V – percepção de diárias destinadas ao custeio de alimentação;
- VI – período de recesso parlamentar e/ou férias.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 9º Nos afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias, o pagamento observará a proporcionalidade correspondente ao efetivo exercício do mandato no respectivo mês.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das disposições finais**

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 11 Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Encruzilhada do Sul, 22 de maio de 2026

Gilmar Carvalho da Silva  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Segundo Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

# **ANEXO ÚNICO**

Autenticação do documento no site <https://citta.click/BEEA122C316F5B35> utilizando a chave 'BEEA122C316F5B35'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul – RS.

O Vereador \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º e parágrafo único da Lei nº 4.483, de 14 de maio de 2026, requerer a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação, referente aos período em que fizer jus ao benefício.

O presente pedido é formulado de maneira expressa, nos termos do parágrafo único do art. 5º da referida lei, para fins de autorização do pagamento da verba indenizatória junto à folha de pagamento.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vereador do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO CUMULATIVA**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul – RS.

O Vereador \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, DECLARAR, para os devidos fins, nos termos da Lei nº 4.483, de 14 de maio de 2026, que não percebe auxílio-alimentação, vale-alimentação, vale-refeição ou benefício congênere custeado por outro órgão, entidade pública ou fonte pagadora, razão pela qual requer a concessão do benefício previsto na referida legislação municipal.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente desta condição, sob pena das responsabilidades legais cabíveis.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vereador do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul – RS.

O Vereador \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, DECLARAR, para os devidos fins, nos termos da Lei nº 4.483, de 14 de maio de 2026, que tem plena ciência da vedação de percepção cumulativa de auxílio-alimentação, vale-alimentação, vale-refeição ou benefício congêneres custeados por outro órgão, entidade pública ou fonte pagadora.

Declara, ainda, comprometer-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa caracterizar percepção cumulativa vedada pela legislação, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vereador do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BEEA122C316F5B35) no site: <https://citta.click/BEEA122C316F5B35>

**RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA**

**Protocolo 000296 de 26/05/2026 11:42:02**

**Documento**  
000001 / 2026

**Processo**  
-

Autenticação



BEEA122C316F5B35

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** GILMAR CARVALHO DA SILVA  
**CPF:** 577\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 26/05/2026 11:23:13  
**Local:** IP: 177.23.211.87

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB  
**CPF:** 413\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 26/05/2026 11:40:34  
**Local:** IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): 915c49cbbbea7dfdf3a78595204bf29347cec2fdc22acc9b2b138cba9e7d0243

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.